



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF - 7592442

(Institui o Comitê de Segurança Institucional da Seção Judiciária de Rondônia.)

A MM. Juíza Federal **JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL**, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições;

Considerando a relevância da segurança institucional para o livre exercício das funções constitucionais da Justiça Federal, por meio da gestão de riscos do órgão;

Considerando que a Lei n. [12.694](#), de 24 de julho de 2012, autoriza a tomada de medidas para reforçar a segurança nos prédios do Poder Judiciário;

Considerando as disposições contidas na Resolução CNJ n. [104](#), de 6 de abril de 2010, alteradas pelas Resoluções CNJ n. 124, de 17 de novembro de 2010, e n. 176, de 10 de junho de 2013;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os serviços de segurança institucional, em especial preservar a integridade física das pessoas, áreas, instalações, documentos, materiais, sistemas de informações e patrimônio da instituição, e ainda prestar apoio estratégico à Direção do Foro no processo de tomada de decisões, bem como subsidiar com informações os demais magistrados, notadamente quanto ao planejamento de diligências e ações destinadas a dar cumprimento às decisões judiciais;

Considerando o disposto na Resolução N. CJF-RES-2018/[502](#) de 8 de novembro de 2018 sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

Considerando o decidido pelo Plenário do CNJ nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0005286-37.2010.2.00.000, no sentido de caber ao próprio Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;

Considerando a necessidade de obtenção de informações junto a outros órgãos de inteligência, com vistas a planejar e executar as atividades de segurança institucional;

Considerando os Despachos Secad n.7510340 e n.7566066, e Encaminhamentos Nucre n.7511231 e n.7578527, insertos nos autos de n.0000239-92.2019.4.01.8012 c/c o documento n.7509976;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Comitê de Segurança Institucional - CSI

Art. 1º. Instituir o Comitê de Segurança Institucional - CSI - no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, destinado a assessorar a direção do foro na tomada de decisões, visando a implementação, execução e avaliação da Política de Segurança Institucional - PSI - voltada ao planejamento estratégico das ações de segurança e inteligência.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê, sem prejuízos de outras que porventura surgirem:

I - implementar, executar e avaliar a Política de Segurança Institucional - PSI, voltada ao planejamento estratégico das ações de segurança e inteligência;

II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do órgão e de seus integrantes.

Art. 2º. O Comitê de Segurança Institucional da Seção Judiciária de Rondônia rege-se pelos Princípios e Diretrizes insculpidos nos artigos 2º e 3º, da Resolução n.502/2018 - CJF e alterações.

Art. 3º. Os membros do Comitê de Segurança Institucional da SJRO serão designados pela Diretoria do Foro mediante portaria e terão como principal atribuição elaborar propostas de ações institucionais, buscando a uniformização, a padronização e a integração da segurança no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia.

Art. 4º. Integram o Comitê de Segurança Institucional:

I - um juiz federal;

II - o (a) diretor (a) da secretaria administrativa;

III - um (a) diretor (a) de secretaria judiciária, preferencialmente de vara com competência criminal;

IV - o responsável pela Central de Segurança, Vigilância e Transporte - CEVIT;

V - o responsável pelo Serviço de Inteligência - SEINT.

Art. 5º. São atribuições do Comitê de Segurança Institucional:

I - Submeter à apreciação da diretoria do foro propostas visando à:

a) implementação, alteração ou supressão das normas, protocolos, rotinas e procedimentos constantes no Planejamento da Segurança Institucional da SJRO, consultando os demais setores envolvidos da SJRO;

b) indicação da ordem de prioridade de destinação de insumos e recursos orçamentários e humanos para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção das iniciativas constantes no planejamento das ações de segurança institucional, no âmbito da SJRO;

c) proposição de instrumentos de cooperação técnica e convênios com instituições públicas para formação e capacitação continuada dos servidores que atuarão na área de segurança institucional, bem como de convênios com instituições públicas de segurança e de inteligência para acesso a bancos de dados úteis para as atividades de segurança institucional, no âmbito da SJRO;

d) definição de planos acessórios e manuais de procedimentos, no âmbito da SJRO, no sentido de uniformizar as metodologias para produção do conhecimento de atividade de inteligência e de gestão dos riscos;

e) fixação de critérios para a aquisição de bens e serviços para a área de segurança institucional, no âmbito da SJRO, observadas as normas vigentes;

f) especificação de padrões e identidade visual para a compra de uniformes, acessórios, distintivos e equipamentos de proteção a serem utilizados pelos agentes de segurança judiciária, bem como para a aquisição, a preparação e a caracterização de veículos, a serem empregados em patrulhamento ostensivo de áreas adjacentes, no âmbito da SJRO, nos termos das Resoluções CJF n. 72, de 26 de agosto de 2009, e n. CJF-RES-2018/00488, de 18 de junho de 2018;

g) proposição para a aquisição de armas, munições e acessórios letais e não letais, permitidos na legislação em vigor, baseando-se em estudos técnicos para a padronização de calibres, tipos de armas e equipamentos de segurança, no âmbito da SJRO;

h) definição de diretrizes, no âmbito da SJRO, para a elaboração de planos de segurança orgânica, bem como de normas, rotinas e procedimentos necessários à sua execução, observando a autonomia e a realidade local;

II - fomentar a integração e a cooperação entre as áreas de segurança institucional dos órgãos que compõem a Justiça Federal, propiciando o intercâmbio de inovações e boas práticas;

III - praticar todo e qualquer ato visando ao alcance de seus objetivos, desde que compatíveis com as atribuições disciplinadas nesta portaria e em atos normativos superiores.

§ 2º O Comitê de Segurança deverá reunir-se, pelo menos, **uma vez** a cada trimestre ou, tantas vezes quanto forem necessárias, de forma extraordinária.

CAPÍTULO II

Do Serviço de Inteligência - SEINT

Art. 6º. Futura proposta de realinhamento administrativo deverá ser apresentada visando a criação e inclusão no organograma da SJRO do Serviço de Inteligência - SEINT - destinado a subsidiar o CSI e a Diretoria do Foro quanto a realização, entre outras, de atividades de segurança institucional e de informações estratégicas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza, que constituam ameaça à salvaguarda do órgão e de seus integrantes. O SEINT deverá estar vinculado diretamente à Diretoria do Foro, haja vista tratar-se de serviço de assessoramento direto, visando a tomada de decisões estratégicas relacionadas à segurança institucional.

Art. 7º. O Serviço de Inteligência reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- II - respeito aos direitos humanos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
- III - lealdade à instituição e à diretoria do foro;
- IV - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;
- V - profissionalização e especialização permanente da atividade, visando à proteção integral do órgão e de seus integrantes;
- VI - garantia da efetividade da prestação jurisdicional e livre exercício da magistratura;
- VII - integração e interoperabilidade com outros órgãos do Poder Judiciário e instituições de segurança pública de inteligência;
- VIII - gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos da SJRO;
- IX - proteção à imagem do órgão, evitando exposições negativas;
- X - compartimentação das informações, mediante rigorosa filtragem, garantindo que cada informação tenha destinatário preciso;
- XI - fornecimento do conhecimento útil de maneira oportuna;
- XII - responsabilidade no tratamento de dados;
- XIII - discricionariedade nas ações e diligências;
- XIV - integração das ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional;

Art. 8º. O Serviço de Inteligência ficará subordinado à Diretoria do Foro.

Art. 9º. O Serviço de Inteligência funcionará em espaço físico próprio adequado às suas atividades e abrange o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas para a gestão de riscos do órgão, com a finalidade de produzir conhecimentos necessários ao processo decisório.

Art. 10. A atividade de inteligência consiste na produção e difusão de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, em assuntos afetos à segurança institucional.

Art. 11. Para a atividade de inteligência, conhecimento é o produto final resultante da análise e da interpretação, pelo profissional de inteligência, com metodologia própria, dos dados coletados durante as atividades.

Art. 12. A produção do conhecimento para a atividade de inteligência será desempenhada por agente de segurança com formação específica na área e deverá ser realizada nas seguintes situações:

- I - em atendimento a um plano de inteligência;
- II - em atendimento à determinação da diretoria do foro;
- III - por iniciativa própria do agente.

Art. 13. A atividade de inteligência compreende a salvaguarda de conhecimentos, a prevenção, a identificação, a detecção, a obstrução e a neutralização de ações, no tocante à segurança institucional, que ameacem:

- I - a integridade física e moral do órgão e de pessoas que nele atuam;
- II - os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço, em virtude do acesso a assuntos ou processo sigilosos;
- III - as áreas, os materiais, as instalações e os sistemas de comunicação;
- IV - a salvaguarda de informações restritas, sensíveis ou sigilosas;

Art. 14. Os servidores que atuarem na área de inteligência deverão ter designação específica da diretoria do foro para desempenhar a atividade no âmbito da SJRO.

§ 1º A designação de que trata o *caput* deste artigo será precedida de assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, nos termos da legislação vigente, estabelecendo o nível de informação a que o servidor poderá ter acesso.

§ 2º Os servidores que atuarem na área de inteligência receberão aparelhos telefônicos celulares funcionais e permanecerão diuturnamente, em regime de escala, de sobreaviso para eventuais necessidades da Direção do Foro.

Art. 15. Incumbe ao Serviço de Inteligência:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de segurança corporativa, de inteligência e contra-inteligência;
- II - planejar e executar ações de natureza institucional relativas à obtenção e análise de informações para a produção de conhecimentos, visando a tomada de decisões em nível estratégico e tático;
- III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança da SJRO;
- IV - manter integração com os órgãos que possuam serviço de inteligência, objetivando o intercâmbio de informações e ações de treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos agentes;
- V - orientar a SECAD quanto à celebração de convênios com outros órgãos, visando à formação, treinamento e reciclagem do pessoal vinculado à área do serviço de inteligência;
- VI - elaborar, mensalmente, relatórios das atividades do setor;
- VII - manter o sigilo e a segurança das informações relacionadas ao serviço de inteligência, bem como cumprir a legislação e as normas de regência dessas atividades;
- VIII - prestar, quando solicitadas, informações aos magistrados com a finalidade de subsidiar o planejamento de diligências e ações destinadas a dar cumprimento às decisões judiciais;
- IX - realizar a análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do órgão;
- X - realizar a avaliação de riscos para subsidiar o planejamento e a execução de medidas visando à proteção e a segurança institucionais, compreendendo a segurança orgânica e aproximada, bem como propor soluções e alternativas;
- XI - elaborar e apresentar, no primeiro bimestre, relatório de diagnóstico de segurança institucional, contendo relato das principais ações e os resultados obtidos no ano anterior;

XII - realizar investigação social prévia, coletando dados sobre antecedentes criminais e conduta social de candidatos, com a finalidade de subsidiar os gestores na contratação de prestadores de serviços e estagiários, observada a devida impessoalidade exigida pela lei nas contratações públicas.

XIII - assessorar a polícia judiciária na avaliação de risco para deliberação sobre a necessidade de proteção pessoal, no caso de magistrados encontrarem-se em situação de risco decorrente do exercício da função;

XIV - manter atualizado os certificados e registros de armas da SJRO, bem como suspender a utilização daquelas cujo certificado esteja vencido;

XV - responsabilizar-se pela guarda das armas, munições e dos certificados de registros pertinentes, em local adequado;

XVI - submeter ao diretor da unidade a indicação dos nomes dos agentes de segurança que participarão do processo de habilitação ao uso de armas letais ou não letais, bem como do processo de capacitação e reciclagem obrigatório da categoria;

XVII - manter devidamente atualizado a listagem dos servidores autorizados ao uso de armas letais ou não letais, mantidas as informações em banco de dados;

XVIII - elaborar relatório com a identificação dos servidores autorizados ao uso de armas letais ou não letais, bem assim daqueles considerados suspensos por qualquer evento não previsto em lei ou ato normativo;

XIX - acompanhar por meio de formulários próprios a utilização de cada arma letal ou não letal de forma a manter atualizados os registros de entrega e recebimento;

XX - controlar a entrega, devolução e utilização de munição fornecida, inclusive nos casos de dano sem uso;

XXI realizar investigações preliminares de interesse institucional, quando determinadas pela Diretoria do Foro;

XXII - emitir crachás de identificação para acesso de forma continuada, conforme prevê o Módulo 03, Título III, da IN-14-10 do TRF1;

XXIII – desempenhar outras atribuições típicas das atividades de inteligência, legalmente estabelecidas ou delegadas pela DIREF.

Art. 16. O Serviço de Inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais dos servidores, estagiários e prestadores de serviço, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Art. 17. O Serviço de Inteligência funcionará em local sigiloso, com controle de acesso restrito aos servidores que atuam na atividade, podendo adotar sistema exclusivo para esta finalidade.

Art. 18. O Serviço de Inteligência trabalhará preferencialmente com a coleta de dados fornecidos pelas áreas de Inteligência de órgãos públicos.

Art. 19. Os documentos produzidos pelo Serviço de Inteligência deverão ser armazenados e difundidos de maneira a garantir o sigilo necessário na gestão de documentos sigilosos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e até que seja instituído formalmente o Comitê de Segurança Institucional pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em cumprimento ao que prevê o art. 13 da Resolução nº CJF-RES-2018/00502, de 8 de novembro de 2018.

JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Diretora do Foro**, em 04/02/2019, às 12:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7592442** e o código CRC **19043B3A**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0000035-48.2019.4.01.8012

7592442v1